LEI Nº 80, DE 04 DE JULHO DE 1.989.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir de Sebastião Cassinao e sua mulher Adélia Deboni Cassiano o imóvel que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E A PRESIDÊNCIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, por via amigável, formalizada por escritura pública, uma gleba de terras pertencente a Sebastião Cassiano e sua mulher Adélia Deboni Cassiano, com área de 39.516,00 m2, mais ou menos, situada no local denominado "21 de Abril", para implantação de parte do Distrito Industrial, sendo que o referido imóvel é formado por duas glebas, atualmente anexas e formando o todo acima, as quais foram aduiridas da seguinte forma:- Pela transcrição número 32.009 do Livro 3-AL, Sebastião Cassiano adquiriu de Armando Murarolle e sua mulher Iraceles de Carvalho Murarolle, uma gleba de terras com a área de 27.416 m2, ou aproximadamente um alqueire e uma quarta, em pasto, desmembrada do imóvel "21 de Abril", situado neste Município, em aberto e sem benfeitorias, confrontando com Francisco Cassiano, Francisco Calixto, Antonio Carvalho e Orestes Sirto; e que pela transcrição número 32.816 do Livro - 3 AM, o mesmo adquiriu de Francisco Cassiano, lavrador, e sua mulher Maria Nora Cassiano, um quinhão de terras situado na fazenda "21 de Abril", deste Município, em terras de pasto e sem nenhuma benfeitoria, e despida de fechos, contendo a área de meio alqueire, mais ou menos, confinando dito quinhão de terras com terras de Antonio Cavalari, de sucessores de Silvio Grulli, de Orestes Cirto e com terras dele adquirente.

ARTIGO 2º:-A aquisição autorizada pelo Artigo anterior far-se-á pelo valor de NCr$40.000,00 (quarenta mil cruzados novos) embasado em laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela -

Portaria nº 224, de 19 de junho de 1.989.

PARÁGRAFO ÚNICO:-As despesas com a aquisição autorizada pelo Artigo 1º no valor estabelecido pelo Artigo 2º, serão atendidas pela dotação: 14.02 - Encargos Gerais do Município 4210.23 - Aquisição de Imóveis, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 3º:-Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por tratar-se de imóvel localizado na Zona Industrial estabelecida pela Lei nº 255, de 03 de maio de 1.982, único que convém à Administração Municipal e já declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 91, de 27 de junho de 1.989.

ARTIGO 4º:-As despesas com a lavratura da escritura e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos são de responsabilidade do Município adquirente e atendidas pela dotação 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 5º:-A presente Lei, a Portaria nº 224, de 19 de junho de 1.989 e o laudo avaliatório, integrarão, por reprodução xerográfica o traslado da escritura.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (04/07/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

:.:

LEI Nº 81, DE 04 DE JULHO DE 1.989.

"Proibe, no âmbito do Município de São João da - Boa Vista, o uso de barracas de lona, traillers ou similares para fins de moradia, salvo em áreas de acampamento previamente aprovadas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE